



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018/SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA** PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

ÍNDICE

- 1** - DO OBJETO
- 2** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3** - DA PARTICIPAÇÃO
- 4** - DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS
- 5** - DO CREDENCIAMENTO
- 6** - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7** - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 8** - DO JULGAMENTO
- 9** - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 10** - DA CONTRATAÇÃO
- 11** - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 12** - DO PAGAMENTO
- 13** - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 14** - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15** - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
- 16** - DA RESCISÃO
- 17** - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 18** - DOS ANEXOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018/SMS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.267.989/0001-21, estabelecida na cidade do mesmo nome, à Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará Estado do Pará neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** o senhor **SALOMÃO SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, residente, neste Município, através da **Pregoeira** designada pela **Portaria 002/2018 de 16 de Fevereiro de 2018 Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria 003/2018 de 16 de Fevereiro de 2018**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares, no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000, com modificações introduzidas pelos Decretos 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA** PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 DO VEÍCULO:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1 – O veículo objeto do presente Edital deverá estar em perfeitas condições de tráfego submetendo-se a prévia inspeção veicular executada pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

1.1 – O veículo deverá estar em conformidade com as normas expedidas pelo **DETRAN/PA** e demais órgãos nacionais.

1.2 - O veículo deverá ser entregue com a respectiva documentação de porte obrigatório.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20 de Fevereiro de 2018.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 08 de Março de 2018 às 09:00 horas

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, Sala de Licitação, sito à Rua: Raimunda Mendes de Queiroz, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - ESTADO DO PARÁ - **A/C: PREGOEIRA E /OU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos orçamentários para atender as despesas da Licitação estão previstos Orçamento Vigente na Dotação Orçamentária, na seguinte classificação:

ORGÃO REQUISITANTE: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SEC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
2056-MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CONTRAPARTIDA.

ORGÃO REQUISITANTE: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
2049-MAN. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-CONTRAPARTIDA

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame pessoa jurídica e/ou físicas que:
3.1.1 – Sejam do ramo de atividades pertinente ao objeto desta licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.2 - Atendam a todas as condições de participação exigidas inclusive quanto a documentação constantes deste Edital e seus anexos;

3.1.3 - Que estiverem cadastradas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal **até 03 dias antes da data da licitação**, além de atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.4 - Que possua o **CERTIFICADO DIGITAL** nos termos do disposto no Art. 12 e anexo IV da Resolução nº 11.535/TCM/PA de 01.07.2014, bem como, na Resolução nº 11.536/TCM/PA de 01.07.2014 para utilização no momento da contratação;

3.1.5 - Que possua **Certificado de Registro do Veículo** em nome do Licitante, com regularidade do **Licenciamento e IPVA**, tanto a pessoa jurídica, quanto a pessoa física

3.1.1.1 - contrato de locação do veículo no caso do veículo não ser de propriedade do licitante, tanto a pessoa jurídica, quanto a pessoa física

3.1.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da presente licitação:

3.1.5.1 - servidor, dirigente ou qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará;

3.1.5.2 - empresas distintas, através de um único representante;

3.1.5.3- empresas consorciadas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.1.5.4 - sob falência, recuperação judicial, em dissolução ou liquidação, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.5.5- empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País e;

3.1.5.6- que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja da esfera federal, estadual, do distrito federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/1993;

3.1.5.7- empresa que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentares;

3.1.5.8- empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município ou no MURAL da Prefeitura de Município que não disponha de Diário Oficial, mediante Certidão expedida pelo Prefeito Municipal ou pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

3.2 - **É vedado** ao **agente político** e ao **servidor público** de qualquer categoria, natureza ou condição e as pessoas impedidas de contratar com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administração pública por força da **SÚMULA 13 do STF** (Supremo Tribunal Federal).

3.3 - Quando a participante se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar junto ao credenciamento documento que comprove tal opção.

3.4 - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.4.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

3.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.4.5 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

3.4.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.4.7- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entre se elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.4.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

3.4.9 - O disposto acima somente se implicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO E
ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO
CONVOCATORIO**

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por escrito, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, Nº 306, VILA NOVA, CEP:
68.658.000– AURORA DO PARÁ - ESTADO DO PARÁ
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.2 - Os esclarecimentos ou impugnações formulados serão formalizadas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PREGOEIRA/CPL**. Em caso de esclarecimento o pedido será sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

4.3 - A PREFEITURA/PREGOEIRA disponibilizará a todos os interessados no **e-mail cpl.aurora@outlook.com**, os esclarecimentos solicitados.

4.4 - Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 3.1.

4.5 - Nas eventuais impugnações ao Edital o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

4.6 - O **pedido (requerimento ou petição) de impugnação** deverá ser apresentado documento em original;

4.7 - os documentos originais deverão ser protocolados na PMAP na Rua: Raimunda Mendes de Queiroz nº 306, bairro Vila Nova, CEP: 68658-000;

4.8 - não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará a impugnação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.9 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da Lei e designada nova data para a realização do certamente, **exceto** quando *inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta*.

4.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PREFEITURA, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar deste certamente **pessoa jurídica e/ou física** deverá apresentar os documentos abaixo mencionados, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio e comparecer para credenciamento, as **09:00 horas do dia agendado para abertura e recebimento das propostas e dos documentos de habilitação** munidos dos seguintes documentos:

- a) Instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (Procuração);
- b) Documento de identificação (será analisado e devolvido no mesmo ato);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, registrado no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Carteira de identidade e CPF para pessoa física;

5.1.1 - O credenciamento de pessoa jurídica far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para participar de todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas devidas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2 - O credenciamento de pessoa física far-se-á por meio de apresentação de cópia da carteira de identidade e CPF;

5.2 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de 01 (um) licitante;

5.3 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, para a disputa através de lances em sessão pública;

5.4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5 - O credenciado da **pessoa jurídica** deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

5.6 - O credenciado da **pessoa física** deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, para o caso de eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

5.7 - Para fins de gozo dos benefícios previstos na Lei complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014 as microempresas – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar declaração de que se enquadra na condições de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o **Anexo IX** deste Edital.

5.8 - A declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014.

5.9 - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO;

5.10 - Desenvolvido o CREDENCIAMENTO dos proponentes que comparecerem, a **PREGOEIRA** declarará encerrada esta fase/etapa.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS
PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - O proponente deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não sendo a PREFEITURA, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.

6.2 - Os proponentes deverão apresentar na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados, para **PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)** não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará

Pregão Presencial Nº/2018

Licitante (Razão Social):...

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará

Pregão Presencial Nº/2018

Licitante (Razão Social):...

6.3 - PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 01

6.3.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, em uma via original e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e o valor total por extenso.

6.3.2 - Os licitantes deverão cotar preços somente para os itens de seu interesse, garantindo assim o fornecimento dos itens cotados, sendo considerado vencedor o menor preço oferecido para cada item, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preços, utilizando o Modelo de Carta Proposta - **ANEXO IV**, deste Edital.

6.3.4 - A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

6.3.5 - O proponente deverá declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, seguros, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3.6 - O proponente deverá informar em sua proposta a descrição completa do produto ofertado, bem como o fabricante e marca.

6.3.7 - A proposta deverá conter os seguintes documentos devidamente assinados pelo representante legal do Licitante ou por procurador por ele credenciado:

6.4 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

6.4.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio. Somente serão aceitos documentos que estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se a PREFEITURA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

6.4.2 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4 - Os proponentes terão de apresentar os seguintes documentos de habilitação (**ENVELOPE 02**):

6.4.2.1 - Habilitação Jurídica – PESSOA JURÍDICA:

6.4.2.1.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.2.1.4 – **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4.2.2 – Regularidade Fiscal

6.4.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.2.2.3 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante;

6.4.2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

6.4.2.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.2.2.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND / INSS);

6.4.2.2.7 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

6.4.2.3 – Qualificação Econômico Financeira

6.4.2.3. 1 – Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

6.4.2.4 – OUTROS DOCUMENTOS (ENVELOPE 02):

6.4.2.4.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

6.4.2.4.2 - Declaração de que o Licitante recebeu os documentos relativos a presente licitação, conforme modelo constante no Anexo VI;

6.4.2.4.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar com a Administração Pública, conforme modelo - Anexo VII;

6.4.2.4.4 - Declaração de Habilitação – Anexo VIII;

6.4.2.4.5 - Declaração de expressa de que nos preços estão inclusos todos os impostos– Anexo IX;

6.4.3 – Habilitação Jurídica – PESSOA FÍSICA:

6.4.3.1 – Cópia da Cédula de Identidade;

6.4.3.2 – Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

6.4.3.3 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4.4 – OUTROS DOCUMENTOS (ENVELOPE 02):

6.4.4.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

6.4.4.2 - Declaração de que o Licitante recebeu os documentos relativos a presente licitação, conforme modelo constante no Anexo VI;

6.4.4.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar com a Administração Pública, conforme modelo - Anexo VII;

6.4.4.4 - Declaração de Habilitação – Anexo VIII;

6.4.4.5 - Declaração de expressa de que nos preços estão inclusos todos os impostos– Anexo IX;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um (a) pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei 10.520, de 17/07/02, decreto 3.555 de 08.08.00, com modificações introduzidas pelo decreto 3.693, de 20/12/00 e pelo Decreto 3.784, de 06/04/01, e pela Lei 8.666, de 21/06/93, e ainda, com este Edital e seus anexos, no local e horário designado.

7.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração (**Anexo VII**), em mãos, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) e entregarão os envelopes: Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, procedendo-se a imediata abertura e conferência dos envelopes com as Propostas de Preços e à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo todas as propostas ser rubricadas pelos presentes à sessão.

7.3 - Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao evento, os interessados ou representantes devidamente credenciados.

7.4 - Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos participantes.

7.5 - Iniciada a sessão pública, os licitantes ou seus representantes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do (a) Pregoeiro (a).

CLÁUSULA OITAVA: DO JULGAMENTO

8.1 - Serão adotados os seguintes procedimentos para o julgamento das propostas:

8.1.1 - Será classificado pelo Pregoeiro, o proponente autor da proposta de **Menor Preço por Item**, e, aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessíveis e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2 - Quando não se obtiver, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **8.1.1**, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três incluindo a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.1.3 - Definida a classificação dos participantes, conforme definido nos subitens 8.1.1 e 7.1.2, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, sucessivos, em valores distintos e decrescentes de no mínimo R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do valor da proposta de menor preço. No decorrer da fase de lances, o Pregoeiro poderá alterar o valor mínimo citado;

8.1.4 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente;

8.1.5 - Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada, tornando-se por base o tópico **“Valor Item”**, constante do Anexo I deste Edital;

8.1.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

8.1.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação;

8.1.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital;

8.1.9 - No caso de empate de propostas, será procedido sorteio, conforme artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, a ser realizado imediatamente após a constatação da inviabilidade de competição;

8.1.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item** para o objeto deste Pregão Presencial.

8.1.11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo proponente que a tiver formulado:

8.1.11.1 - Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato; ou quando for o caso, por meio de documentação apresentada na própria sessão.

8.1.11.2 - Sendo considerado o proponente habilitado, será verificado o atendimento das condições estabelecidas nesta licitação.

8.1.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a proposta será desclassificada, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado à contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.1.7, 8.1.10 e 8.1.13 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

8.1.14 - Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

8.1.15 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

8.1.16 - **Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.**

8.1.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.1.18 - A **PREFEITURA** verificará as planilhas de preços, quanto ao seu correto preenchimento, conferindo-as, corrigindo-as e equalizando-as, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

8.1.19 - As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários, prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

8.1.19.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital, ficando estabelecido que simples irregularidades formais que evidencie lapsos isentos de má fé, a critério da **PREFEITURA**, e que não afetem o conteúdo ou a idoneidade das Propostas, não serão motivo de desclassificação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira (o) indagará aos licitantes se tem interesse de interpor recurso. Neste ato, qualquer licitante poderá manifestar de **forma imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, com registro em ata.

9.2 - Constatada pela Pregoeira (o) a **admissibilidade da intenção do recurso** será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das **razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A decisão da Pregoeira (o) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

9.4 - O recurso contra decisão da (o) Pregoeira (o) **não terá efeito suspensivo**, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII do decreto 3.555, de 08.08.00.

9.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação – CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, na Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará.

9.8 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.9 - somente serão válidos os documentos originais;

9.10 - as razões de recurso deverão ser enviadas pelo correio ou então protocoladas no **Gabinete do Prefeito de Aurora do Pará** sito a Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará.

Parágrafo Único - Não enviando ou não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor das citadas razões.

9.11 - Interposto o recurso, a **Pregoeira** poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.12 – O resultado do recurso será enviado por comunicado a todos os licitantes via email.

9.13 – Após o julgamento dos recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor e homologado pela autoridade competente.

9.14 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente homologará** o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta, **Anexo II** deste Edital.

10.2 - Após homologação do Pregão Presencial, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta, apresentada no Anexo II, adaptado à proposta vencedora.

10.3 - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado à PREFEITURA, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA DO VEICULO

11.1 – O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, através de emissão de **ORDEM DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas desta licitação serão efetuados de conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato – **Anexo III**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O Contrato terá vigência a partir de **13 de Março de 2018 até 13 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I**:

14.1 - Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto através de servidor especialmente designado pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

14.2 - Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e no contrato;

14.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

14.4 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

14.5 - Efetuar o pagamento após efetivo adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**;

14.6 - Designar servidor (a) para fiscalizar a execução do contrato;

14.7 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- São obrigações do **CONTRATADO** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I**:

15.1 - Entregar o veículo na Secretaria Municipal de Saúde;

15.2 - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos tributos federais, estaduais e municipais, fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste Edital;

15.3 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.4 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

15.5 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

15.6 - A contratada se obriga a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo contratante durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Nos termos do Art. 58, inciso III c/c o Art. 67 da Lei 8666/93, será designado representante para fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 – A fiscalização a que se refere o sub item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666/93.

16.3 – O representante da administração anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATADO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

18.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

18.3 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

18.4 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

18.5 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

18.6 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.

18.8 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

18.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 - A **PREFEITURA** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta adotada, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.3 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.4 - No caso de anulação ou revogação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.2 - É facultada ao pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 - Fica assegurado a **PREFEITURA** o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - A **PREFEITURA** publicará, em seu quadro de aviso e outros próprios públicos, o extrato de contrato, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

21.5 - Os proponentes são responsáveis pela autenticidade, fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.8 - A falta de atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do pregoeiro, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

21.9 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 - Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores.

21.11 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Aurora do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

22.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem partes integrantes deste Edital, e estão avolumados conforme a seguir.

22.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

22.1.2 - Anexo II - Planilha de Quantidades;

22.1.3 - Anexo III - Minuta de Contrato;

22.1.3 - Anexo IV - Carta Proposta;

22.1.4 - Anexo V - Declaração de que não emprega Menor;

22.1.6 - Anexo VI - Declaração de recebimento do Edital;

22.1.7 - Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar;

22.1.8 - Anexo VIII - Declaração Habilitação;

22.1.9 - Anexo IX - Declaração expressa de que nos preços estão inclusos todos os impostos;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aurora do Pará, de de 2018.

**BRENDA DA SILVA BARBOSA
Pregoeira Oficial
Conforme Portaria nº002/2018**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE **PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA** PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 DO VEÍCULO:

1.3 – O veículo objeto do presente Edital deverá estar em perfeitas condições de tráfego submetendo-se a prévia inspeção veicular executada pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

1.4 – O veículo deverá estar em conformidade com as normas expedidas pelo **DETRAN/PA** e demais órgãos nacionais.

1.5 - O veículo deverá ser entregue com a respectiva documentação de porte obrigatório.

2.JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária para atender aos pacientes em tratamento fora do Município de Aurora do Pará.

3. RESULTADOS ESPERADOS:

Serviços de qualidade e prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos prazo determinados por esta Prefeitura.

4- VALOR ESTIMADO: R\$: 74.849,94 (Setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

5 - DO PRAZO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. O prazo contratual será de 13 de Março de 2018 até 13 de Dezembro de 2018.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. Pregão Presencial, do tipo Menor Preço.

7.1. ITINERÁRIO

7.1 – Saída as 02:30 horas da manhã recolhendo os pacientes na UBS Antônio Carvalho da Silva para leva-los até Belém e retornar após atendimento do último em Belém, pelo mesmo trajeto, durante todos os dias semana se segunda a sexta feira.

8. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta dias do mês subsequente a prestação de serviço mediante Nota Fiscal que será devidamente atestada pelo setor competente e recibo em 03 (três) vias.

9.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O):

- São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

9.1 - Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto através de servidor especialmente designado pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

9.2 - Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e no contrato;

9.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

9.4 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

9.5 – Efetuar o pagamento após efetivo adimplemento da obrigação da **CONTRATADA;**

9.6 – Designar servidor (a) para fiscalizar a execução do contrato;

9.7 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- São obrigações do **CONTRATADO** além das previstas no **Termo de referência – Anexo I:**

11.1 - Entregar o veículo na Secretaria Municipal de Saúde;

11.2 - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos tributos federais, estaduais e municipais, fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto deste Edital;

11.3 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.4 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

11.5 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

11.6 - A contratada se obriga a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo contratante durante a vigência do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Nos termos do Art. 58, inciso III c/c o Art. 67 da Lei 8666/93, será designado representante para fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização a que se refere o sub item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666/93.

12.3 - O representante da administração anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

14.3 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

14.4 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

14.5 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

14.6 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

14.8 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

14.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

15 - FONTE DE RECURSOS:

15.1 - Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SEC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2056-MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CONTRAPARTIDA.

ORGÃO REQUISITANTE: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2049-MAN. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-CONTRAPARTIDA

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTIDADES

SECRETARIA DE SAÚDE

UN	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT DE REFER.	V.TOT DE REFER.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ	09 MÊSES	8.316,66	74.849,94



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - PMAP**, entidade de Direito Público interno, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da RG Nº: 2806814 - SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa....., inscrita no , com sede na , nº , , neste ato representado por seu , brasileiro, , CI Nº(SSP/PA) e do CIC/MF-....., resolvem celebrar o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este Contrato Administrativo decorre do Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**, processado sob o **Nº 013/2018-CPL/PMAP**, realizado no dia ____ de ____ de 2018, às ____ cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SEC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
2056-MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CONTRAPARTIDA.

ORGÃO REQUISITANTE: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
2049-MAN. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-CONTRAPARTIDA

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**, consoante o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 - CPL/SMS**, conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual.

5.1.1 - Edital;

5.1.2 - Anexo I – Termo de Referência;

5.1.3 - Proposta do Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

6.1- O Prazo de fornecimento dos produtos será de **13 de Março de 2018 até 13 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.2- Os produtos fornecidos pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3- Os produtos deverão ser discriminados em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem como prescreve o artigo 31 da Lei 8.078 de 11.09.90- Código de Defesa do Consumidor;

6.4- Os produtos serão fornecidos após assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e ordem de compra em favor do licitante contratado.

6.5- Quando do fornecimento a qualidade e especificações dos produtos serão verificados através do recebedor dos mesmos que após análise poderá rejeitá-los parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.6- Será designado um servidor para FISCALIZAR o contrato.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será de **13 de Março de 2018 até 13 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor de R\$-..... (..... reais).

8.2 - No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, ISS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos produtos mediante Nota Fiscal que será devidamente atestada pelo setor competente e recibo em 03 (três) vias.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – CPL/SMS**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada como **FISCAL** do presente contrato a servidora **ALCIONE BATISTA DA SILVA**, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações;

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, nos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO E DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Clausula décima quarta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

14.3 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

14.4 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

14.5 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

14.6 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

14.8 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

14.8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser instituídos bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, observada o devido contraditório e a ampla defesa, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência sob pena de decair do direito de invocar o disposto no presente contrato.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$-.....(..... reais).

Cláusula Décima Oitava- DA FICALIZAÇÃO

18.1 - Fica designado o servidor **ALCIONE BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Diretora Financeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do presente contrato.

Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **Sala da CPL na Sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA.**

19.2 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

19.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Vigésima – FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aurora do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aurora do Pará/PA, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome: _____

2- _____

Nome: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

AURORA DO PARÁ – PA

Comissão de Licitação

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2018

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do PREGÃO PRESENCIAL em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

Os valores são os seguintes, de acordo com o Item cotado e planilha descritiva de quantidade e preço anexa:

SECRETARIA DE SAÚDE				
UN	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ	09 MÊSES		

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela PREFEITURA, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Carimbo da firma, nome e assinatura do responsável)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU NOME DA PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2018

..... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a), portador (a) da Carteira de
Identidade RG nºe do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU NOME DA PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, os documentos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL nº/2018**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DUAS) PESSOAS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

.....
Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU NOME DA PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2018

....., sediada na
rua....., nº....., cidade.....,
estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
sob o nº, por seu representante legal (Diretor,
Gerente, proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal.)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU NOME PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos ter cumprido plenamente os requisitos para habilitação, estabelecidos no instrumento convocatório, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL...../2018**, que tem por objeto a aquisição de

Declaramos, ainda, ter ciência de todas as solicitações e condições para habilitação, em conformidade ao requerido no edital.

Local e data,

.....
Assinatura do representante legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NOS PREÇOS ESTÃO INCLUSOS
TODOS OS IMPOSTOS**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU NOME DA PESSOA FÍSICA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2018

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a), portador (a) da Carteira de
Identidade RG nºe do CPF nº
....., DECLARA que os preços propostos para o(s)
Itens(s) nº, estão inclusos todas as despesas com tributos e
fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais,
trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza e
ainda gastos com o transporte e acondicionamento dos materiais em
embalagens adequadas.
Local/Data.....

.....
(assinatura do representante legal)